Prefeitura Municipal de Barrinha

ESTADO DE SAO PAULO

L E I Nº 4 4 4

de 31 de Dezembro de 1.973

Institui Tabela de Prêços para o fornecimento e consumo de água medida.

O Dr. Edgard Matrângolo, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituida a Tabela de Preços para o fornecimento de água sob o sistema de registro de consumo por medidor, que será a seguinte:

T A B E L A D E P R E Ç O S

CONSUMO MENSAL REGISTRADO POR MEDIDOR				TAXAS	
DE		ATÉ		Preço a pagar cr$	% de incidencia s/ o salário minimo
000	litros	20.000	litros	5,37	2
20.001	litros	25.000	litros	8,06	3
25.001	litros	30.000	litros	9,40	3,5
30.001	litros	35.000	litros	10,75	4
35.001	litros	40.000	litros	12,09	4,5
40.001	litros	45.000	litros	13,44	5
45.001	litros	50.000	litros	14,78	5,5
50.001	litros	55.000,	litros	16,12	6
55.001	litros	60.000	litros	17,47	6,5
60.001	litros	65.000	litros	18,81	7
65.001	litros	70.000	litros	20.96	7,8
70.001	litros	75.000	litros	22,84	8,5
75.001	litros	80.000	litros	25,53	9,5
80.001	litros	85.000	litros	29,56	11
85.001	litros	90.000	litros	33,60	12,5
90.001	litros	95.000	litros	37.63	14
95.001	litros	100.000	litros	40,32	15

Acima de 100.000 litros:- será cobrada mais 0,2% (dois décimos por cento) do salário - mínimo para cada 1.000 litros consumidos.

NOTA.- Salário Mínimo considerado é o vigente em 31.12 do ano anterior.

Artigo 2º- Para aplicação da presente Tabela, o preço será exigido no mês subsequente ao da leitura, nas condições e prazos fixados pela Lei nº 326, de 24-09-71 e regulamentos existentes.

Artigo 3º- As leituras serão realizadas mensalmente e a apuração do consumo e o preço a pagar terá sempre por base a léitura anterior, arredondando-se as frações de litro para a unidade seguinte.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M.Barrinha, 31 de Dezembro de 1.973

Edgard Matrângolo

Dr.Edgard Matrângolo- Prefeito Municipal

Publicado e afixado nesta data.
Em 31-12-73.

O Secretário.